PROCESSO Nº 2361/13 PROTOCOLO Nº 11.696.461-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 735/14 APROVADO EM 07/10/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO FATEB – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2226/13-SUED/SEED, de 25/10/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 04/01/13, de interesse do Colégio Fateb – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Telêmaco Borba que, por seu representante legal, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Fateb – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 1181, Bairro Alto das Oliveiras, do município de Telêmaco Borba, é mantido pelo Fateb Educação Integral Ltda. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3046/12, de 22/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 05/06/12 a 05/06/17 (fls. 06/370).

A instituição de ensino obteve o reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 988/08, de 11/03/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da Resolução, de 11/03/08 a 11/03/13 (fls. 14/366).

O Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 20/354).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

Matriz Curricular (fl. 371)

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 26 - TELEMACO BORBA MUNICIPIO: 2730 - TELEMACO BORBA

ESTAB.: 00828 - FATEB, C - EDUC INF E FUND MED PROFIS ENT MANTEN.: FATEB - EDUCACAO INTEGRAL LTDA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3							
BNC	ARTE	1	1								
	BIOLOGIA	3	3	3							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	1	1	1							
	FISICA	3	3	3							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	3	3	3							
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4							
	MATEMATICA	4	4	4							
	QUIMICA	3	3	3							
	SOCIOLOGIA	1	1	1							
BNC	SUB-TOTAL	27	27	26							
PD	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1							
	L.E.M.-INGLES	1	1	1							
	REDACAO	1	1	2							
PD	SUB-TOTAL	3	3	4							
	TOTAL GERAL	30	30	30							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 06 DE Dezembro DE 2010

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Eliane Regina C. Lopes
Assist. Técnica do NRE de Tel. Borba
Doc.: 4829/09 - RG: 1.156.517-4

1.3 Avaliação Interna (fl. 278)

Ensino	Série/Ano	Matrículas					Desistentes					Concluintes				
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
Fundam.	1ª Série	28	21	45	34	35	-	-	01	-	-	28	21	44	34	35
	2ª Série	26	30	33	37	23	-	-	01	-	-	26	30	32	37	23
	3ª Série	14	22	23	28	30	-	-	-	-	-	14	22	23	28	30

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 25 a 224 e 295 a 304.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 68/13, de 08/07/13, do NRE de Telêmaco Borba, composta pelos técnicos pedagógicos: Eliane Bettega Batista de Paula – licenciada em Geografia, Estela Fátima Baptistuci Morbi – licenciada em Letras e Cleonice Paz da Silva, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 352 a 359).

1.5 Informação Técnica

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 363).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Fateb – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Telêmaco Borba.

Constam às fls. 372 e 373 o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença da Vigilância Sanitária com prazos de validade vencidos durante o trâmite do processo e à fl. 374, justificativa da direção da instituição de ensino, onde declara que o prédio está passando por uma ampliação, conforme exigências do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária e que somente será possível obter os laudos após a conclusão das obras.

O Colégio conta com biblioteca, laboratório de Física, Química e Biologia, laboratório de Informática, sala de Artes, laboratório interativo, sala de convenções, quadra de esportes coberta e espaços livres para o desenvolvimento de atividades físicas e recreativas. A instituição de ensino está adaptada para atender alunos com necessidades educacionais especiais com rampas de acessibilidade e sanitários adaptados.

A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Física que é bacharel em Engenharia Química, porém cursando o Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina de Física – Licenciatura Plena e o docente de Química que é licenciado em Ciências com habilitação em Biologia.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Fateb – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Telêmaco Borba, mantido pelo Fateb Educação Integral Ltda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 11/03/13 a 11/03/18, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;

c) indicar docentes habilitados para as disciplinas de Física e Química.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO Nº 2361/13

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE